

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI N. 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO COM CAPACIDADE TÉCNICA E VIVÊNCIA PRÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER (SECTURCEL) DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ (PE), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 74, INCISO III, c) DA LEI Nº 14.133/2021, QUE PREVÊ A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, COMO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, PRESTADOS POR PROFISSIONAIS OU EMPRESAS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

2. JUSTIFICATIVA

A PNAB (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022) tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 05 anos, com início em 2023. A PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.

Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os/as trabalhadores(as) da área da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial; assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.



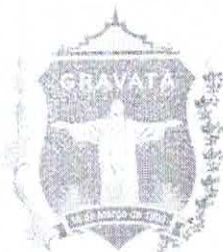
São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

- I – Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;
- II – Universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei;
- III – Descentralização dos recursos de que trata a Lei;
- IV - Respeito à diversidade cultural;
- V – Gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;
- VI – universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei, dentre outros.

Ainda, de acordo com a Lei n. 14.399/2022, no Art. 5º, Parágrafo Único, inciso II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

A contratação tem como objetivo a prestação de serviços por empresa especializada para operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura - PNAB, conforme as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Gravatá (PE), que possua profissional habilitado para fornecimento de assessoria e consultoria a equipe da Cultura para o cumprimento e acompanhamento das exigências e normas de forma eficaz e correta, para que a lei seja cumprida em sua integridade e transparência. Essa abordagem é essencial para garantir que todos os procedimentos estejam alinhados com as diretrizes estabelecidas e para oferecer suporte adequado à equipe administrativa.

Diante do exposto, a contratação se justifica pela intencionalidade do Poder Público e da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Gravatá, para o fortalecimento ao Sistema Nacional de Cultura no âmbito das instâncias locais, com o objetivo de garantir mais abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar as ações nela previstas.



A quantidade estimada a ser adquirida foi baseada em pesquisa e projetos para atendimento dos objetivos traçados.

A contratação dos referidos serviços ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, c) da Lei n. 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade nos casos de inviabilidade de competição, como na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas com notória especialização.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Assessoria, suporte técnico e consultoria Criativa através de profissional habilitado, com capacidade técnica e vivência prática para atender a equipe administrativa da SECTURCEL em ações relacionados à aplicação da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB. Elaboração e chamamento de editais para destinação dos recursos (inclusos modelos de minutas/chamamentos/editais); pareceres, acompanhamento no processo de avaliação, fase recursal, homologação, até a prestação de contas.	Serviço	01	RS 22.805,07
Valor Total		RS 22.805,07 (vinte e dois mil oitocentos e cinco reais e sete centavos)		

NATUREZA DO OBJETO: SERVIÇO COMUM (X)

CNAE - 8592-9/99 - INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL, INDEPENDENTE

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Gravatá (PE)



5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério para a contratação será a notória especialização, conforme o artigo 74, inciso III, c) da Lei nº 14.133/2021, priorizando a plena satisfação das necessidades técnicas da Secretaria, mediante análise da capacidade técnica, experiência e desempenho comprovado do contratado.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto obedecerá:

6.1.1 Início da execução: imediato, após a assinatura do contrato ou após a emissão da ordem de serviço.

6.1.2. Cronograma - Horários e local da execução dos serviços:

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma online, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário comercial das 8h às 17h. Caso haja a necessidade de reuniões presenciais ou atividades fora desse período, estas deverão ser previamente agendadas com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Gravata (PE). O local para reuniões presenciais será disponibilizado pela Secretaria quando necessário.

6.1.3. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

- A contratada deverá realizar, junto com os servidores que farão parte dos trabalhos a serem desenvolvidos, a execução da PNAB.
- Atendimento via whatsapp 81-99984-2001, em horário comercial e dias úteis;
- O atendimento se dará preferencialmente de forma online. atendimentos presenciais deverão ser realizados quando necessários.
- Reuniões de esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- Elaboração, orientações, avaliações, pareceres, acompanhamento dos editais;
- Assistência e acompanhamento para a prestação de contas da Lei Aldir Blanc.



SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO: () Sim (x) Não

6.1.4. A subcontratação não será permitida neste processo de contratação, conforme disposto neste Termo de Referência, pela natureza singular e especializada dos serviços a serem prestados. Trata-se de uma contratação fundamentada no artigo 74, inciso III, c) da Lei nº 14.133/2021, que exige a prestação de serviços por profissionais ou empresas de notória especialização. O objetivo é garantir que o contratado possua não apenas conhecimento técnico, mas também vivência prática comprovada para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

A subcontratação poderia comprometer a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, uma vez que a execução direta pelo profissional habilitado e especializado assegura o atendimento preciso das necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Gravatá (PE). A terceirização de parte ou a totalidade dos serviços poderia resultar na contratação de profissionais que não possuem o nível de especialização exigido, o que pode gerar inconsistências e dificuldades no cumprimento das diretrizes legais e dos procedimentos operacionais complexos estabelecidos pela PNAB.

6.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.6. Nenhum prazo ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Comunicar à empresa, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

6.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



6.2.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.2.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de serviço do objeto deste Termo de Referência, devidamente atestada e do aceite da Administração.

6.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto.

6.2.7. Disponibilizar local para as reuniões presenciais quando necessário e devidamente acordado entre as partes.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2. efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

6.3.4. corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, erros que por ventura sejam identificados.

6.3.5. comunicar à Contratante, antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.3.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.7. fornecer informações referentes ao serviço prestado, em horário comercial e dias úteis, mediante solicitação escrita, via email, da CONTRATANTE, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



6.3.8. responsabilizar-se pela execução dos serviços oferecidos, durante o prazo acordado, em tempo hábil.

6.3.9. atender e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATANTE no que diz respeito a execução dos serviços prestados, desde que não contrariem o interesse da Administração;

6.3.10. fornecer minutas e modelos de editais de chamamento, planilhas, formulários de inscrição, formulários de avaliação

6.3.11. Emitir e enviar ao contratante as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos.

7. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

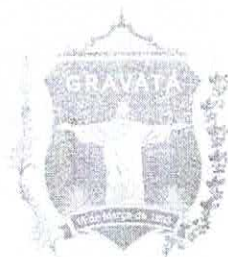
As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elenca em seus incisos diversas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nas quais se verifica a inviabilidade de competição. No caso específico da contratação ora proposta, enquadra-se no inciso III, c), que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Este inciso estabelece que a inexigibilidade é permitida quando a execução dos serviços exige conhecimentos específicos e especializados, cuja

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.

Uma assinatura manuscrita em azul, com uma letra inicial grande e estilizada, provavelmente 'T'.



prestação não pode ser realizada de forma satisfatória por outro profissional ou empresa, devido à singularidade das atividades.

Vejamos o disposto no artigo 74 da lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

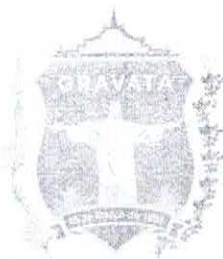
III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso específico, a contratação do especialista para criação de editais da PNAB justifica-se pela necessidade de um serviço técnico especializado e pela notória expertise do profissional, o que torna inviável a realização de um processo competitivo. No presente caso, a contratação é essencial devido à complexidade técnica do serviço, que exige um elevado grau de conhecimento e habilidade comprovada por parte do contratado, assegurando a execução adequada do objeto. Dessa forma, não há necessidade de realizar uma pesquisa de mercado, visto que o profissional foi selecionado com base em sua expertise única e comprovada, indispensável para o cumprimento dos objetivos da Administração.

Ainda sobre há não necessidade da realização de pesquisa de mercado, encontra-se respaldo na jurisprudência, através do Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões, no qual entende que não se aplica a exigência de pesquisa de preços, justamente porque o caráter singular da atividade impede que haja uma comparação objetiva com outros prestadores de serviço. Vejamos:

Acórdão 1440/2018 - Plenário do TCU destaca que, em casos de contratação por inexigibilidade, a pesquisa de mercado não é necessária quando a especificidade técnica do serviço torna inviável a competição. O tribunal argumenta que insistir em uma pesquisa de mercado nesses casos resultaria apenas na tentativa de formalizar um processo que, na prática, não seria eficaz para a obtenção de uma proposta mais vantajosa.



Outra decisão relevante é o **Acórdão 1562/2017 - TCU - Plenário**, que afirma que a inexigibilidade se aplica sempre que houver uma comprovação robusta da necessidade de serviços singulares e especializados, especialmente em áreas técnicas ou intelectuais.

Nesse cenário, não há justificativa para a exigência de pesquisa de preços, visto que o conhecimento específico do contratado e a ausência de alternativas viáveis no mercado já demonstram que não existe concorrência.

Por todo o exposto a contratação da empresa EMANUEL MAURICIO DE MENESES, registrada sob o CNPJ DE Nº 54.789.240/0001-46, pela sua e capacidade técnica de notória especialização, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, c) do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

8.2. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

8.4. A conformidade dos serviços prestados a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.6. O fiscal designado será o supervisor José Eudes da Silva, matrícula 1020313, CPF 071.979.224-02, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21, tendo como funções:

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.8. O gestor de Contrato será Kelson da Silva Santos, Matrícula 1020657, CPF 104.140.814-55

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR

O presente objeto se enquadra como serviço contínuo? () SIM (x) NÃO

9.1. O prazo de vigência será de (4) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1 O valor total da contratação é de R\$ 22.805,07 (vinte e dois mil oitocentos e cinco reais e sete centavos)

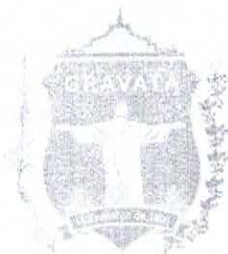
10.2. Os valores estimados foram definidos com base na expertise técnica do contratado, cuja notória especialização foi comprovada por meio de experiência anterior, desempenho reconhecido e publicações na área.

10.3. Dado que a contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de mercado não foi aplicável, uma vez que a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição foram determinantes.

10.4. **METODOLOGIA:** A estimativa de valor foi calculada considerando a complexidade e a natureza técnica do serviço prestado, garantindo que o preço proposto seja compatível com o nível de especialização requerido e os objetivos da Administração.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em parcela única no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da autorização de prestação de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

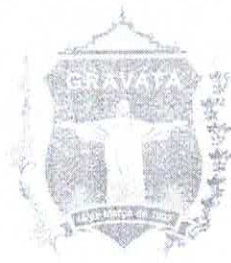
12.1. Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação será usada a seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PODER	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	0214	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
AÇÃO	1303	INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO
PROGRAMA	2611	APOIO E FOMENTO A CULTURA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	0100	RECURSOS PRÓPRIOS

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

São necessários os seguintes documentos para a Qualificação Técnica:

- Prova de Inscrição do CNPJ atualizado;
- Comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica proponente;
- Comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica datado de no máximo 03 (três) meses antes deste Termo de Referência
- Cópia de RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;



- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Federais
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- j) Declaração de que não emprega menor de Idade
- k) Currículo

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

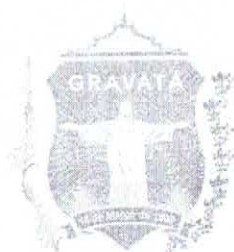
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Gravatá, 05 de outubro de 2024.

MARLLON VINICIUS
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 74, III, c) da Lei n. 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – PNAB, conforme especificado, de acordo com as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Gravata-PE)

De acordo com o artigo 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação foi estipulado com base na proposta apresentada, levando em consideração a notória especialização do contratado, que torna inviável a realização de um processo competitivo. A escolha foi feita sem a necessidade de pesquisa de mercado, uma vez que o serviço é singular e de natureza especializada, conforme disposto na legislação.

O escolhido para firmar a presente contratação é a empresa 54.789.240 EMANUEL MAURICIO DE MENESES, inscrito no CNPJ sob Nº 54.789.240/0001-46, por ser do ramo pertinente ao objeto demandado, ter apresentado a documentação necessária à habilitação jurídica regularidade fiscal e trabalhista, atendendo as necessidades da Administração para a demanda prevista.

A contratação da prestação do serviço é fundamental para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura instituída pela Lei n. 14.399/2022 no Município de Gravata (PE)

Considerando o baixo valor de aquisição que se almeja, bem como, por ser o objeto esporádico, a dispensa de licitação é a modalidade que melhor se ajusta ao caso concreto.

Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, segue para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Gravatá, 05 de outubro de 2024.

MARLLON VINICIUS
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER